



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D´ OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 089/2016.

Ementa: “Dá nova redação ao §2º do art. 112; art. 126; e ao §1º do art. 126 a Lei Complementar nº 55, de 28 de julho de 2010.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D´ OESTE,
Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D´ Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Dá nova redação ao § 2º do art. 112, da Lei Complementar nº 55, de 28 de julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112 (...)

~~§ 2º O servidor não poderá permanecer em licença por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos V, VIII, IX, X.~~

“§ 2º O servidor não poderá permanecer em licença por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos V, VI, VIII, IX, X.”

Art. 2º Dá nova redação ao art. 126 Lei Complementar nº 55, de 28 de julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D´ OESTE
GABINETE DO PREFEITO

~~Art. 126 A critério da administração poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.~~

“Art. 126 A critério da administração poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração.”

Art. 3º Dá nova redação ao § 1º do art. 126 Lei Complementar nº 55, de 28 de julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~§ 1º A licença não perdurará por tempo superior a 02 (dois) anos e só poderá ser renovada depois de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior, qualquer que seja o tempo de licença.~~

“§ 1º A licença não perdurará por tempo superior a 03 (três) anos e só poderá ser renovada depois de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior, qualquer que seja o tempo de licença.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D´Oeste/RO, 31 de março de 2016; 195º da Independência; 128º da República e 29º da Emancipação.

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito Municipal